



[Imprimir](#)

PROCESSO-CONSULTA CFM N° 4.141/2003 – PC CFM N° 7/2004

INTERESSADO: Sociedade Brasileira de Cardiologia

ASSUNTO: Prescrição de exercícios físicos por cardiologistas, aos seus pacientes, em receitas médicas

RELATOR: Cons. Roberto Luiz d'Avila

EMENTA: Compete ao médico, exclusivamente, após o diagnóstico da enfermidade, prescrever a terapêutica adequada ao paciente e, inclusive, a prescrição de atividade física em face da doença diagnosticada ou para sua prevenção.

I. DOS FATOS

Em 30/7/2003, a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) encaminhou consulta com o seguinte teor:

"Anexo correspondência recebida do Conselho Federal de Educação Física solicitando esclarecimentos sobre prescrição de exercício físico.

Nosso departamento competente está elaborando parecer técnico-científico que embasará minha resposta. Entretanto, como o questionamento envolve o ato médico, peço urgente parecer do Conselho Federal de Medicina sobre a questão".

Anexo, em papel timbrado do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), datado de 22/7/03, consta o ofício dirigido ao dr. J. O., com o seguinte texto:

"Em 17/7/03, tomamos conhecimento de uma matéria veiculada na Internet que dispõe sobre a possibilidade, dentro em breve, de médicos, mais especificamente, cardiologistas, prescreverem exercício físico e a intensidade dos mesmos em suas receitas médicas.

Solicitamos pronunciamento referente à posição dessa Sociedade, para que possamos esclarecer à categoria profissional e a sociedade".

II. DISCUSSÃO

"Quem pode o mais pode o menos".

A Medicina é uma das profissões mais antigas. Só muito depois surgiram as demais profissões da área da saúde: a Farmácia, na Idade Média; a Enfermagem, há pouco mais de 100 anos; e a maioria das outras profissões, nas últimas décadas. Os próprios profissionais de Educação Física passaram a ser reconhecidos como profissionais de saúde apenas em 6/3/97, pela Resolução nº 218 do Conselho Nacional de Saúde.

A Medicina, até hoje, ainda não tem seus atos exclusivos e/ou privativos regulamentados em

lei. A Educação Física tem.

A Educação Física foi regulamentada pela Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, e seu artigo 3º traz a competência dos profissionais da referida área:

"(...)Art. 3º - Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte".

Observa-se que, em nenhum momento, a referida lei fala quais competências são privativas e/ou compartilhadas.

Além disso, historicamente os médicos, mesmo os generalistas, prescreveram atividade física a seus pacientes.

Atualmente, a Cardiologia e a Medicina Esportiva prescrevem exercícios físicos para cardiopatas; os endocrinologistas prescrevem para obesos e diabéticos; e também os pediatras, geriatras, etc.

Pretender o CONFEF que somente profissionais de Educação Física possam prescrever atividade física a todas as pessoas, inclusive aos pacientes, porque são profissionais de saúde, é extrapolar a previsão legal e inverter a lógica da assistência à saúde.

Como pode o médico fazer o diagnóstico de cardiopatia e ser impossibilitado de prescrever caminhadas, corridas, natação, etc., com as restrições previstas pela doença de base?

A autoridade para prescrever a atividade física sem riscos para seus pacientes é de quem faz o diagnóstico, por conhecer a fisiopatologia e as prováveis indicações e contra-indicações e, também, a intensidade ideal para a prevenção ou reabilitação.

Encaminhar pacientes ao profissional de Educação Física para que este avalie suas condições físicas (consulta?), além de causar ônus e dificultar o acesso a uma prática salutar (já incluída na consulta médica), é expor o paciente a risco, já que o profissional de Educação Física, no curso de graduação, não tem formação curricular que lhe possibilite a competência técnica necessária para saber em quais patologias o exercício é proscrito, prescrito com restrições ou adequado à recuperação do paciente.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, compete exclusivamente ao médico, após o diagnóstico da patologia, prescrever a terapêutica adequada ao paciente e, inclusive, a prescrição de atividade física em face da patologia diagnosticada ou para a prevenção de diversas patologias.

Brasília, 20 de novembro de 2003.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Relator

Parecer aprovado em sessão plenária
Dia 7/14/2004